

Pedido de Esclarecimento Técnico – Pregão Eletrônico nº 030/2025 – Itens 01 e 02 (Telas Interativas)

1 mensagem

Licitação - Createch <licitacao@createch.com.br>
Para: "licitacoes@senarms.org.br" <licitacoes@senarms.org.br>
Cc: Governo - Createch <governo@createch.com.br>

4 de junho de 2025 às 15:09

Prezada Comissão de Licitação,

A empresa **Createch Comércio e Soluções Corporativas LTDA**, inscrita no **CNPJ 25.406.063/0001-73**, especializada na distribuição de soluções tecnológicas educacionais e interativas, interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 030/2025**, promovido pelo **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-MS)**, vem apresentar, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte **pedido de esclarecimento técnico**, com foco nos Itens 01 e 02 – Telas Interativas 65" e 75".

1. Falta de parâmetros técnicos mínimos compromete a contratação

As especificações contidas no Termo de Referência são objetivas, mas **ainda deixam de contemplar aspectos técnicos fundamentais** para garantir o desempenho, a durabilidade e a segurança das telas interativas em ambiente educacional.

A ausência de critérios mínimos em alguns aspectos abre margem para a entrada de modelos de baixa qualidade, como **televisores convencionais com moldura touch externa**, brilho inadequado, conectividade limitada e sistema Android desatualizado.

2. Espessura do vidro – segurança e experiência do usuário

O Termo de Referência não define espessura mínima do vidro, o que pode permitir a entrega de equipamentos com **vidros entre 3,0 e 3,2 mm**, comuns em equipamentos de entrada, que apresentam:

- **Vibração no toque**, comprometendo a precisão e provocando erros operacionais.
- **Maior fragilidade**, com maior risco de trincas ou quebras durante transporte ou uso frequente.
- **Menor definição de imagem**, pela dispersão de luz e reflexos excessivos.

✦ **Pergunta:** Considerando a importância da robustez e segurança, o órgão poderia **fixar espessura mínima do vidro em 4mm**, padrão técnico amplamente adotado em instituições públicas?

3. Brilho mínimo – visibilidade em ambientes iluminados

O TR também não estipula o **brilho mínimo em cd/m²**, elemento que impacta diretamente a nitidez em ambientes com luz natural ou artificial intensa.

- Telas com brilho **inferior a 400 nits** geram imagens acinzentadas e comprometem a experiência visual.
- Em salas de aula e auditórios, isso prejudica a leitura e o engajamento do público.

✦ **Sugestão:** Fixar o **brilho mínimo em 400 nits (cd/m²)** garantiria melhor desempenho da imagem em qualquer ambiente, além de atender à prática do mercado educacional.

4. Android embarcado – compatibilidade e longevidade

A especificação já menciona o uso de sistema Windows via OPS, mas não trata de forma clara sobre a versão Android embarcada no painel principal.

✦ **Pergunta:** O órgão confirma que a tela deverá contar com **Android 13 embarcado** como sistema adicional, conforme previsto no TR?

5. Certificações – segurança ambiental e energética

Constam no TR os certificados **RoHS** e **Energy Star**, o que consideramos excelente. Esses requisitos são essenciais para:

- Reduzir riscos ambientais e sanitários (RoHS)
- Promover uso consciente de energia (Energy Star)
- Garantir conformidade com padrões internacionais

✦ **Apenas reforçamos apoio à manutenção dessas exigências.**

6. Play Store nativa – acesso a recursos educacionais

A especificação não menciona a presença da **Google Play Store** instalada de fábrica, com certificação GMS. Isso é fundamental para:

- Acesso a apps como Meet, Classroom, Drive, Canva, Teams etc.
- Uso fluido dos principais recursos pedagógicos e corporativos
- Garantia de compatibilidade com atualizações futuras

✦ **Sugestão:** Confirmar que a tela Android deverá possuir **Google Play Store nativa com GMS**.

7. Sugestão de especificação técnica consolidada

Com base no Termo de Referência e nas melhores práticas já adotadas, consolidamos abaixo uma **sugestão técnica mínima**, integrando os requisitos já presentes com novos parâmetros essenciais:

Parâmetro	Especificação Recomendada
Tamanho da tela	65" e 75" (conforme item)
Resolução	3840 x 2160 (4K UHD)
Brilho	≥ 400 cd/m²
Contraste	≥ 4000:1
Vida útil	≥ 50.000 horas
Vidro	Temperado ≥ 4 mm, antirreflexo, à prova de estilhaços
Toque	Infravermelho com 20 toques (Android) e 25 (Windows)
Sistema operacional	Android 13 + OPS Windows integrado
RAM Android	≥ 4GB
Armazenamento Android	≥ 32GB

Parâmetro	Especificação Recomendada
Conectividade frontal/traseira	HDMI, USB-A, USB-C, LAN, RS232
Conectividade sem fio	Wi-Fi e Bluetooth integrados
Alto-falantes	2 x 10W RMS ou superior
Play Store	Nativa com certificação GMS
Certificações	RoHS, Energy Star, Anatel
Garantia	12 meses mínimo conforme TR

8. Conclusão

Nosso objetivo com este pedido é colaborar para o aprimoramento técnico da especificação, a fim de assegurar que a solução contratada esteja **à altura das necessidades educacionais do SENAR-MS**.

Colocamo-nos à disposição para prestar qualquer apoio técnico necessário ao processo.

Atenciosamente



Daniele Lima
Gerente de Negócios a Governo
(11) 3836-0214
(11) 99412-1084
Rua: Domingos Rodrigues, 341 - CJ 65
São Paulo - SP



Acesse nosso site



“Esta mensagem, incluindo seu(s) anexo(s), pode(m) conter informação(ões) privilegiada(s) e/ou de caráter confidencial - em especial, mas não somente, em decorrência da Lei nº. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo.”

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025 – EDITAL N.º 030/2025.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, tecnologia e eletroeletrônicos para atender o concurso Agrinho 2025 do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **CREATECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ 25.406.063/0001-73, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 4.1 a 4.4. do Edital n.º 030/2025.

DOS ESCLARECIMENTOS:

1. Falta de parâmetros técnicos mínimos.
2. Espessura mínima do vidro – Segurança e Experiência do Usuário.
3. Brilho mínimo – Visibilidade em ambientes iluminados.
4. Android Embarcado – Compatibilidade e longevidade.
5. Certificações – Segurança Ambiental e Energética.
6. Play Store nativa – Acesso a Recursos Educacionais.
7. Sugestão de Especificação Técnica Consolidada

Cumpra informar que os questionamentos apresentados já foram alvo de Pedido de Esclarecimento anteriormente e já constam esclarecidos, conforme publicação realizada em 22 de maio de 2025, no site da Regional <https://www.senarms.org.br/licitacoes> e no Licitações-e do banco do Brasil, reforçamos:

O SENAR-AR/MS esclarece que:

Com relação ao 1º questionamento, cumpre esclarecer estritamente o conteúdo constante no Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 030/2025, nos termos a seguir:

Informamos que as especificações técnicas dos itens foram definidas com base nas necessidades operacionais do órgão, priorizando a objetividade e a ampla competitividade do certame.

Entendemos que a ausência de detalhamento de certos parâmetros, como espessura do vidro e brilho mínimo, não compromete a qualidade esperada dos equipamentos, tampouco prejudica a avaliação objetiva das propostas. A escolha por não restringir o certame com parâmetros excessivamente específicos visa permitir a participação de diferentes marcas e modelos que atendam às funcionalidades essenciais do equipamento, respeitando os princípios da economicidade e da isonomia.

Com relação ao 2º questionamento, cumpre esclarecer estritamente o conteúdo constante no Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 030/2025, nos termos a seguir:

A especificação técnica apresentada no edital contempla os requisitos essenciais para o desempenho adequado do equipamento, como resolução, sensibilidade ao toque e conectividade. Parâmetros como espessura do vidro e brilho mínimo, embora relevantes para alguns fabricantes, não são indispensáveis para a garantia de qualidade, resistência ou visibilidade, considerando especialmente o uso previsto pelo SENAR-AR/MS.

Ressaltamos que a inserção de exigências como "vidro de 4mm" e "mínimo de 400 nits" poderia restringir indevidamente a competitividade, o que contraria os princípios que regem os processos licitatórios.

Com relação ao 3º questionamento, cumpre esclarecer estritamente o conteúdo constante no Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 030/2025, nos termos a seguir:

A especificação técnica apresentada contempla os requisitos essenciais para o desempenho adequado do equipamento, como resolução, sensibilidade ao toque e conectividade. Parâmetros como espessura do vidro e brilho mínimo, embora relevantes para alguns fabricantes, não são indispensáveis para a garantia de qualidade, resistência ou visibilidade, considerando especialmente o uso previsto pelo **SENAR-AR/MS**.

Ressaltamos que a inserção de exigências como "vidro de 4mm" e "mínimo de 400 nits" poderia restringir indevidamente a competitividade, o que contraria os princípios que regem os processos licitatórios.

Com relação ao 4º questionamento, cumpre esclarecer estritamente o conteúdo constante no Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 030/2025, nos termos a seguir:

Esclarecemos que não será exigido sistema operacional Android, mas sim permitir o espelhamento com dispositivos ANDROID e IOS. O Termo de Referência prevê expressamente a necessidade de sistema operacional Windows, que será utilizado como plataforma padrão para execução das atividades da instituição.

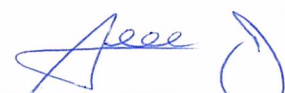
Portanto, qualquer menção a versões Android, Play Store, GMS ou similar não se aplica ao objeto desta contratação e não será considerada como critério técnico ou eliminatório.

Com relação ao 5º questionamento, cumpre esclarecer estritamente o conteúdo constante no Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 030/2025, nos termos a seguir:

Em atenção ao questionamento referente à possibilidade de inclusão das certificações RoHS (Restrição de Substâncias Perigosas) e Energy Star (Eficiência Energética) como requisitos obrigatórios no âmbito do Edital nº 030/2025, cumpre esclarecer, que não houve manifestação ou recomendação da área técnica demandante quanto à necessidade de exigência das referidas certificações. Ressalta-se que, no curso do procedimento preparatório da licitação, particularmente durante a pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, não foi constatada a prática habitual de solicitação ou exigência dessas certificações para os produtos objeto desta contratação.

Ademais, é importante destacar que a inclusão de novos critérios técnicos em sede de licitação deve observar os princípios fundamentais da seleção objetiva, competitividade e isonomia, previstos na Resolução nº 30/2024/CD, que consolidou o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR.

Assim, a inclusão de novas exigências, não inicialmente previstas nem justificadas tecnicamente, poderia configurar indevida restrição à competitividade, contrariando o RLC do SENAR e a legislação a ele aplicável.



Outrossim, não houve qualquer manifestação, até o presente momento, por parte dos fornecedores consultados, indicando que tais certificações seriam requisitos indispensáveis para a adequação dos produtos ao mercado ou ao interesse público.

Assim, não se vislumbra, neste momento, motivação suficiente para alterar as especificações técnicas do Termo de Referência, tampouco para impor exigências que possam restringir indevidamente a ampla participação dos interessados.

Dessa forma, esclarece-se que não será inserida a obrigatoriedade das certificações RoHS e Energy Star no presente certame, mantendo-se as especificações originalmente previstas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, competitividade e isonomia, que regem o procedimento licitatório.

Com relação ao 6º questionamento, cumpre esclarecer estritamente o conteúdo constante no Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 030/2025, nos termos a seguir:

Esclarecemos que não será exigido sistema operacional Android, mas sim permitir o espelhamento com dispositivos ANDROID e IOS. Conforme o Termo de Referência prevê expressamente a necessidade de sistema operacional Windows, que será utilizado como plataforma padrão para execução das atividades da instituição. Portanto, qualquer menção a versões Android, Play Store, GMS ou similar não se aplica ao objeto desta contratação e não será considerada como critério técnico ou eliminatório.

Com relação ao 7º questionamento, sugestão de especificação técnica, cumpre esclarecer estritamente o conteúdo constante no Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 030/2025, nos termos a seguir:

Em que pese a sugestão apresentada, cumpre destacar que o detalhamento técnico é elaborado pela área demandante, que identifica dentre as diversas possibilidades comercializadas, aquelas que possam atender a necessidade instalada.

Notadamente, a adoção da sugestão mencionada pela própria licitante interessada, pode comprometer, neste momento a lisura do processo. Dessa forma, o detalhamento técnico solicitado pela área demandante será mantido.

Diante do exposto, ratificamos que as especificações constantes no Termo de Referência foram elaboradas de forma a atender às necessidades operacionais desta instituição, observando o previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

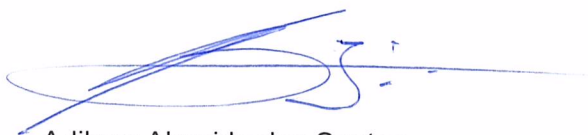
Assim, não se vislumbra a necessidade de alteração das disposições editalícias, tampouco a inclusão das exigências e sugestões apresentadas, tendo em vista que poderiam configurar

restrição indevida à competitividade, contrariando os fundamentos legais que norteiam o procedimento licitatório.

Agradecemos a contribuição técnica apresentada pela empresa, mas reiteramos que as especificações estabelecidas buscam atender às necessidades do órgão de forma eficiente, sem restringir a competitividade ou limitar a participação de fornecedores.

Por fim, reafirmamos o compromisso do **SENAR-AR/MS** com a transparência, a eficiência e a ampla participação no certame, assegurando que o processo permaneça em estrita conformidade com as normas e princípios aplicáveis.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2025.



Adilson Almeida dos Santos
Comissão Permanente de Licitação



Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação